



# 1º Serviço Notarial e Registral

Notária e Registradora de Títulos, Documentos e de Pessoas Jurídicas

GLORIA ALICE FERREIRA BERTOLI

## CERTIDÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA

CERTIFICO E DOU FÉ, PARA TÍTULO E PROVA DE PERSONALIDADE JURÍDICA, que neste 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá/MT, às Fls. 188/214 do Livro Auxiliar "1.109-A" de Registro das Pessoas Jurídicas, foi registrada nesta data de 05/11/2010, sob o n.º 15.800, com protocolo n.º 350.163, a **ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE DE CUIABÁ - ADEMAC**, tendo sua sede e foro nesta comarca de Cuiabá/MT, à Rua N, n. 05, Quadra 27, Bairro Jardim Brasil, entidade sem fins lucrativos e duração por tempo indeterminado; com seus respectivos Atos Constitutivos, composto por 27 (vinte e sete) folhas, devidamente arquivados neste Serviço Registral. **NADA MAIS** - Dada e passada por Certidão aos 05 (cinco) dias do mês de 11 (outubro) do ano de 2010 (dois mil e dez). Eu, \_\_\_\_\_ Tabelião Substituto mandei digitar a presente certidão, conferi, subscrevo e assino.

Frederico Augusto Santolin de Oliveira  
Tabelião Substituto  
1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE  
CUIABÁ - MT.

Em testemunho \_\_\_\_\_

da Verdade.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Ato de Notas e de Registro  
Código do Cartório: 58

Selo de Controle Digital  
Código do Ato: 107,108,113  
**AAS81711 - RS 89,90 - Digital**  
Consulte: [www.tj.gov.br/selos](http://www.tj.gov.br/selos)


Selo de Controle Digital



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>12.868.180/0001-07</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>05/11/2010</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE DE CUIABA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSOCIACAO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE DE CUIABA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R R</b>	NÚMERO <b>05</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA 27</b>	
CEP <b>78.058-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM BRASIL</b>	MUNICÍPIO <b>CUIABA</b>	UF <b>MT</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/11/2010</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia 24/11/2010 às 17:04:39 (data e hora de Brasília).

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)



Autenticar documento em <http://legislativo.camarauiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
informação de acordo com o Protocolo nº 3003/2003 do Conselho Nacional de Controle de Atividades Financeiras - CNPF nº 400540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



4/11/2010

Atas - Editais - Balanços - etc.

Classifácil

INTERRUPÇÃO PARA MANUTENÇÃO PROGRAMADA: UMA PAUSA PARA MELHORAR A ENERGIA QUE CHEGA ATÉ VOCÊ. ATENÇÃO PARA OS ENDEREÇOS QUE TERÃO DESLIGAMENTO:



JANEIRO DE 2022

Table with columns for location (e.g., ARAGUAIANA, SINOP, GUARANTÁ DO NORTE), date, and time. It lists scheduled power outages for January 2022 across various municipalities in Mato Grosso.

0800 64 64 196
www.energisa.com.br

LEILÃO DE VEÍCULOS DO GRUPO BR ADESO SOMENTE ON LINE. Includes details about the vehicle auction, terms and conditions, and contact information for the auctioneer.

II AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 44/2021 TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO". Details for a public bidding process for the Municipality of Rondonópolis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2022. Information regarding the registration of prices for the municipality of Água Boa.

II AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 28/2021 TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO". Details for a public bidding process for the Municipality of Rondonópolis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2021. Information regarding the registration of prices for the municipality of Água Boa.

III AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 17/2021 TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO". Details for a public bidding process for the Municipality of Rondonópolis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA BOA AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 09/2022. Information regarding the registration of prices for the municipality of Água Boa.

www.energisa.com.br gazetadigital

GAZETA DIGITAL
www.gazetadigital.com.br

EDITAIS, BALANÇOS, LEILÕES, EXTRAÍDOS, ATAS, ETC.

II AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 35/2021 TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO". Details for a public bidding process for the Municipality of Rondonópolis.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE DEFENSORES DO MEDIO AMBIENTE DE CUIABÁ - ADEMAC. Information regarding the formation of an environmental defense association.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE) DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR...

AS MELHORES OFERTAS, OS MELHORES NEGÓCIOS! Includes logos for ICP Brasil and other services.

Autenticar documento em http://legislatura.camaracuaba.mt.gov.br/autenticacao... Includes QR code and verification instructions.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022. Information regarding the registration of prices for the municipality of Araputanga.

FRANCISCO DE PAULA ASSIS RIBEIRO, inscrito no CPF 264.742.557-49, torna público que realizará licitação para a execução de obras de saneamento básico em Araputanga.

## DECLARAÇÃO

Eu, **ROGER LAZARO DA MATA AMORIM**, portador (a) do RG sob o nº. 19768451, inscrito (a) no CPF sob o nº. 032.708.591-63, residente e domiciliado (a) na Rua: Maçarico de Coleira, Quadra 60, Casa 07, Bairro CPA IV 2ª Etapa em Cuiabá-MT DECLARO sob as penas da lei, que conheço **MARCIO MIRANDA PEREIRA (PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO/FUNDAÇÃO)**, brasileiro (a), casado (a), portador (a) do RG sob o nº. 0537794-3, inscrito (a) no CPF sob o nº. 571.935.331-34, residente e domiciliado (a) na Rua R, Quadra 27, Casa 05, Bairro Jardim Brasil, e sei se tratar de pessoa de idoneidade moral ilibada perante a sociedade e órgãos públicos representativos dos poderes competentes, nada havendo que desabone sua conduta, a qual presta relevantes serviços à sociedade mato-grossense, DECLARO ainda, que o (a) **ADEMAC Associação do Meio Ambiente de Cuiabá** está em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos 6 (seis) meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários e serve desinteressadamente à coletividade.

Cuiabá, 10 de Fevereiro de 2022.



**ROGER LAZARO DA MATA AMORIM**



# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		MT
NOME ROGER LAZARO DA MATA AMORIM		
DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF 19768451 SSP MT		
CPF 032.708.591-63		DATA NASCIMENTO 20/04/1989
FILIAÇÃO ANTONIO SATURNINO DE AMORIM MARIA APARECIDA DA MATA AMORIM		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. B
Nº REGISTRO 05136626933	VALIDADE 10/02/2025	1ª HABILITAÇÃO 09/02/2011
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR <i>Roger L. M. Amorim</i>		
LOCAL CUIABÁ, MT		DATA EMISSÃO 12/02/2020
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		09068668942 MT643935185
MATO GROSSO		
DENATRAN		CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

**SERPRO / DENATRAN**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003600300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





## RELATÓRIO DISCRIMINADO

**ANO 2020 e 2021**

Considerando Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0).

**ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE DE CUIABÁ - ADEMAC**

Rua R, nº. 05, Quadra nº. 27, Bairro Jardim Brasil, CEP: 78.052-550, Cuiabá/MT.

CNPJ sob o nº. 12.868.180/0001-07

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003600300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





Considerando o Decreto nº 424, de 25 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Considerando a situação de emergência decretada no âmbito do município de Cuiabá, por intermédio do Decreto nº. 7.849 de 20 de março de 2020.

**Em razão das considerações acima, restaram prejudicadas a maioria das atividades da Associação no ano de 2020 e 2021.**

Cuiabá/MT, 04 de março de 2022.

**PRESIDENTE ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE DE CUIABÁ**

**Presidente Márcio Miranda Pereira**

**ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE DE CUIABÁ - ADEMAC**

Rua R, nº. 05, Quadra nº. 27, Bairro Jardim Brasil, CEP: 78.052-550, Cuiabá/MT.

CNPJ sob o nº. 12.868.180/0001-07

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003600300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



<b>Demonstrativo Despesas ADEMAC</b>	
<b>jan/21</b>	
Energia	150,44
Água	35,40
Internet	73,80
Telefone	42,00
Despesas com Veículo	0,00
	<b>301,64</b>
<b>fev/21</b>	
Energia	161,09
Água	35,40
Internet	75,00
Telefone	42,00
Despesas com Veículo	0,00
	<b>313,49</b>
<b>mar/21</b>	
Energia	154,36
Água	36,00
Internet	75,40
Telefone	42,00
Despesas com Veículo	0,00
	<b>307,76</b>
<b>abr/21</b>	
Energia	166,15
Água	35,40
Internet	73,80
Telefone	42,00
Despesas com Veículo	0,00
	<b>317,35</b>
<b>mai/21</b>	
Energia	140,84
Água	35,40
Internet	73,80
Telefone	42,00
Despesas com Veículo	0,00
	<b>292,04</b>
<b>jun/21</b>	
Energia	216,48
Água	37,00
Internet	75,95
Telefone	42,00
Despesas com Veículo	300,00
	<b>671,43</b>
<b>jul/21</b>	
Energia	172,74
Água	39,40
Internet	75,00
Telefone	42,00
Despesas com Veículo	75,00
	<b>404,14</b>



CNPJ: 12.868.180/0001-07

Associação dos Defensores do Meio Ambiente de Cuiabá - ADMAC

Rua R, Nº. 05 - Quadra 27  
Bairro Jardim Brasil

CEP. 78058-000

CUIABÁ

MT.



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003300360030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





<b>ago/21</b>	
Energia	168,20
Água	39,40
Internet	75,00
Telefone	42,00
Despesas com Veículo	1.145,00
	<b>1.469,60</b>
<b>set/21</b>	
Energia	220,85
Água	35,40
Internet	75,80
Telefone	42,00
Despesas com Veículo	280,00
	<b>654,05</b>
<b>out/21</b>	
Energia	206,16
Água	38,00
Internet	77,00
Telefone	42,00
Despesas com Veículo	300,00
	<b>663,16</b>
<b>nov/21</b>	
Energia	209,65
Água	35,40
Internet	75,00
Telefone	42,00
Despesas com Veículo	320,00
	<b>682,05</b>
<b>dez/21</b>	
Energia	257,28
Água	39,00
Internet	85,00
Telefone	42,00
Despesas com Veículo	350,00
	<b>773,28</b>

*Marcos*

CNPJ: 12 868 180/0001-071  
 Associação dos Defensores do Meio  
 Ambiente de Cuiabá - ADMAC  
 Rua R, Nº. 05 - Quadra 27  
 Bairro Jardim Brasil  
 CEP. 78058-000

CUIABA

MT.



## RELAÇÃO DOS MEMBROS DA ATUAL DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE DE CUIABÁ - ADEMAC

**Presidente** - Márcio Miranda Pereira

**Vice-Presidente** - José Dias de Souza

**1º Secretário (a)** - Azenir Gonçalves da Silva

**2º Secretário (a)** - Macsuelen Soares Carbonato

**1º Tesoureiro (a)** - Regina Lúcia Dias Fontes

**2º Tesoureiro (a)** - Benedito Neves de Souza

**Conselho Fiscal** - Elizabeth Pereira Ribeiro

Roberto Oliveira Lucialdo

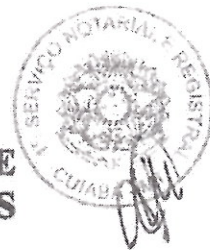
Luiz Eduardo Ribeiro de Assis

**Suplentes** - Claudir Carlos Raimundi

Roseny Braz de Lima

  
[CNPJ: 12.868.180/0001-07]  
Associação dos Defensores do Meio  
Ambiente de Cuiabá - ADMAC  
Rua R, Nº. 05 - Quadra 27  
Bairro Jardim Brasil  
CEP. 78058-000  
CUIABÁ - MT.





## ATA DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE DE CUIABÁ – ADEMAC.

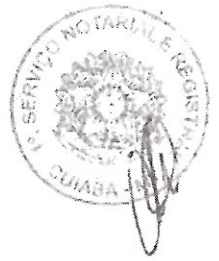
Aos 14 dias do mês de Outubro do ano de 2010, às 15:00 horas, reuniram-se em assembléia as pessoas que assinam ao final da presente ata, devidamente convocados, para aprovação das seguintes pautas:

- a) – constituição da associação;
- b) – aprovação dos estatutos sociais;
- c) – eleição e posse da diretoria;
- d) – outros assuntos de interesse da comunidade.

Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marcio Miranda Pereira, convidando a Sra. Azenir Gonçalves da Silva Teixeira para secretariá-lo. O presidente explicou aos presentes a importância da constituição da associação como instrumento de organização para melhoria da qualidade de vida dos associados e da população em geral. Leu a minuta do estatuto, artigo por artigo, enfatizando os objetivos da associação, os direitos e deveres dos associados, os órgãos existentes dentro da associação. Após discussão de todos os artigos, a assembléia entendeu a necessidade da associação para a comunidade, aprovando sua constituição, bem como aprovou o estatuto que disciplinará o funcionamento da entidade. Iniciando os trabalhos, o presidente me solicitou que procedesse a leitura do Estatuto Social. Finda a leitura o presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, a sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor em anexo. A seguir o presidente declarou definitivamente constituída a Associação dos Defensores do Meio Ambiente de Cuiabá – ADEMAC, procedendo-se então, a eleição da diretoria, para período de 04(quatro) anos conforme determinado no artigo 9º do Estatuto aprovado. Composição da Diretoria: Presidente: Marcio Miranda Pereira; Brasileiro; divorciado; Ambientalista; RG: 0537794-3 SSP/MT; CPF: 571935331-34; Residente a R: 30; Q: 50; C: 22; Setor: 5; CPA: 3, Vice-Presidente: José Dias de Souza; Brasileiro; Casado; Microempresário; RG: 137658 SSP/MT; CPF: 207313371-15; Residente a R: Alameda-2; Q: 32; C: 3; Setor: 5; CPA: 3, 1º - Secretário: Azenir Gonçalves da Silva Teixeira; Brasileira; Casada; Assistente Social; RG: 0072673-7 SSP/MT; CPF: 241386521-20; Residente a R: 10; Q: 24; C: 12; 2º Etapa; CPA 4, 2º - Secretário: Macsuelen Soares Carbonato; Brasileira; Casada; Enfermeira; RG: 942323 SSP/MT; CPF: 570252581-72; Residente a R: 4; Q: 7; C: 12; Setor: 2; CPA: 3, 1º - Tesoureiro: Regina Lucia Dias Fontes; Brasileira; Viúva; Vendedora; RG: 27835739-8 SSP/SP; CPF: 777501791-00; Residente a R: R; Q: 27; C: 5; Jardim Brasil, 2º Tesoureiro: Benedito Neves de Souza; Brasileiro; Casado; Professor; RG: 054018 SSP/MT; CPF: 171916101-15; Residente a R: 30; Q: 50; C: 20; Setor: 5; CPA: 3, Conselho Fiscal: Elizabeth Pereira Ribeiro; Brasileira; Divorciada; Enfermeira; RG: 142469 SSP/MT; CPF: 265973651-00; Residente a Av. A; Ed. Pérola; Ap. 26; Terra Nova, Roberto Oliveira Lucialdo; Brasileiro; Casado; Músico; RG: 539796 SSP/MT; CPF: 393708101-10; Residente a R: Dr. Carlos Borrvalho; N° 49; Poção, Luiz Eduardo Ribeiro de Assis; Brasileiro; Casado; Advogado; RG: 318585 SSP/MT; CPF: 314372651-20; Residente a R: Porto Cercado; Q: c; N° 24; CPA: 2, Suplentes: Claudir Carlos Raimundi; Brasileiro; Casado; Empresário; RG: 498300 SSP/MT; CPF: 545188731-49; Residente a R: 20; Q: 36; C: 24; Setor: 5 CPA: 3, Roseny Braz de Lima; Brasileira; Viúva; Vendedora; RG: 692500; CPF: 432524861-72; Residente a Av. Quero-quero; N° 482; Etapa 3º; CPA: 4. Para constar vai assinado pelos diretores e associados que prestaram a solenidade e compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição Federal, as leis



CUIABÁ, 31 de OUTUBRO de 2010



## PAUTA

- a) CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO;
- b) APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS SOCIAIS;
- c) ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA;
- d) OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE DA COMUNIDADE.

## LISTA DE PRESENÇA

1. MARCIO MIRANDA PEREIRA-
2. Regine Juice Dias Fontes
3. Renir Genofre da Silva Teixeira
4. Mae Suelen Soares Carbonato.
5. José Dias de Faria
6. Roseny Braz de Lima
7. BENEDITO NEVES DE SOUZA
8. Roberto Silva
9. Elizabeth Pereira Ribeiro
10. Claudimir Carlos Reimmueli
11. Luiz Eduardo Ribeiro de Assis

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (65) 3032-8600 - Fax: (65) 3032-8954  
Tábata Reinhold, Glória Alice Pereira Bartoli  
www.primercodico.com.br - e-mail: registro@primercodico.com.br



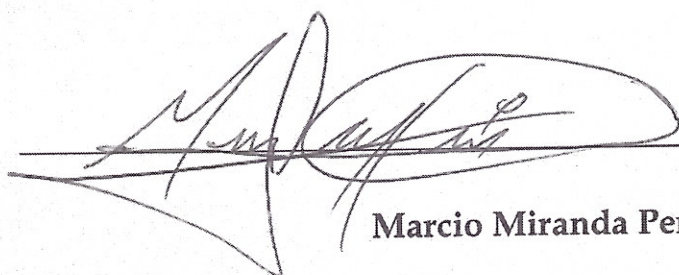
Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320033003600300030003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## DECLARAÇÃO

Associação do Defensores do Meio Ambiente de Cuiabá- ADEMAC, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.868.180/0001-07 , representada por sua (seu) **PRESIDENTE Marcio Miranda Pereira** , brasileiro (a), Casado (a), vendedor, portador (a) do RG sob o nº. 0537794-3, SSP/MT inscrito (a) no CPF sob o nº. 571.935.331-34, residente e domiciliado (a) na Rua R, qdra 27, nº.05, Bairro Jardim Brasil, CEP: 78052-550 , Cuiabá/MT, **DECLARA** para todos os fins que se fizerem necessários, que é uma associação sem fins lucrativos e não distribui lucros, resultados ou qualquer remuneração, seja aos associados ou aos membros do conselho de administração.

Cuiabá, 17 de Fevereiro de 2022.



**Marcio Miranda Pereira**

**Presidente**

**Associação do Defensores do Meio Ambiente de Cuiaba- ADEMAC**

**CNPJ: 12 868 180/0001-07**

Associação dos Defensores do Meio  
Ambiente de Cuiabá - ADMAC

Rua R, Nº. 05 - Quadra 27  
Bairro Jardim Brasil

CEP. 78058-000

**CUIABÁ**

**MT.**



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003600300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

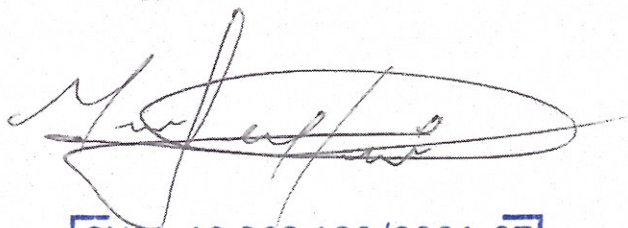


## DECLARAÇÃO

Eu MARCIO MIRANDA PEREIRA, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 0537794-3 SSP-MT, CPF 571935331-34, residente a Rua R, Quadra 27, Casa 5 Bairro Jardim Brasil, Cidade Cuiabá, Estado Mato Grosso, Presidente da Associação dos Defensores do Meio Ambiente de Cuiabá, comprometo-me juntamente com os demais membros da Associação dos Defensores do Meio Ambiente de Cuiabá a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior, bem como os serviços que forem prestados à comunidade.

Por ser verdade dato e assino o presente

Cuiabá-MT 01 de Fevereiro de 2021.



CNPJ: 12 868 180/0001-07

Associação dos Defensores do Meio  
Ambiente de Cuiabá - ADMAC

Rua R, Nº. 05 - Quadra 27  
Bairro Jardim Brasil

CEP. 78058-000

CUIABÁ

MT.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CÂMBIO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**MT**

NOME  
**MARCIO MIRANDA PEREIRA**

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**05377943 SSP MT**

CPF  
**571.935.321-34**

DATA NASCIMENTO  
**15/09/1969**

FILIAÇÃO  
**ADAO PEREIRA DE BRITTO**

**ANTONIA MIRANDA PEREIRA**

PERMISSÃO  
**00000000000000000000**

CAT. HAB.  
**3,5**

Nº REGISTRO  
**07130760016**

VALIDADE  
**03/06/2023**

1ª HABILITAÇÃO  
**19/09/2018**

OBSERVAÇÕES

ASSINADO PORTADOR

LOCAL  
**CUYABA, MT**

DATA EMISSÃO  
**20/05/2019**

40621911855  
 MT641945779

**MATO GROSSO**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1927519936**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**1927519936**

DE AC

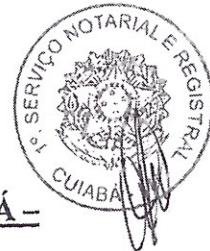


Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003600300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE DE CUIABÁ – ADEMAC



#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

##### SECÃO I

##### DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º – A ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES DO MEIO AMBIENTE DE CUIABÁ, doravante podendo ser identificada pela sigla ADEMAC, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, de duração por tempo indeterminado, de fins não lucrativos, com sede e foro à Rua N, n.º 05, Quadra 27, Bairro Jardim Brasil – Cuiabá/MT.

§ 1º – A ADEMAC não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 2º – A ADEMAC em suas atividades, não fará qualquer tipo de discriminação, seja ela de raça, cor, sexo, credo político ou religioso, etc.

§ 3º – A ADEMAC reger-se-á por este estatuto e pelas leis vigentes neste país.

Art. 2º – A ADEMAC tem os seguintes objetivos:

- I. Promover o ensino da importância da preservação e conservação do meio ambiente à população.
- II. Amparar e defender os interesses gerais das entidades filiadas, representando-as perante os poderes públicos, administrativos, jurídicos e legislativos; e, ainda entidades privadas, colaborando no estudo e proposição de soluções dos problemas que direta ou indiretamente, possam interessar as atividades em geral.
- III. Realizar reuniões, conferências, encontros e outras atividades com outras entidades, autoridades e com os seus associados para esclarecimentos, capacitação, informações e debates de assuntos de interesse de toda a sociedade.
- IV. Promover conagração das associadas, inclusive incrementando as atividades sociais, esportivas, cultural e ambiental.
- V. Outorgar títulos às entidades e autoridades que prestarem serviços à comunidade e a ADEMAC.

#### CAPÍTULO II

#### DOS DIREITOS E DEVERES DA ADEMAC

##### SECÃO I







## DOS DIREITOS

Art. 3º – São direitos da ADEMAC:

- I. Assinar convênios com entidades públicas e/ou privadas.
- II. Preservar a manutenção da observância das leis e princípios morais.
- III. Obstar a seus membros e demais entidades à propaganda de doutrinas ou ideologias não compatíveis com os princípios morais e comunitários.
- IV. Descompatibilizar qualquer membro a pedido, que queira participar de candidatura à cargo eletivo estranho aos interesses da ADEMAC.
- V. Vetar qualquer cargo remunerado da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ADEMAC.

Art. 4º – Dos deveres da ADEMAC:

- I. Incentivar programas ambientais voltados para a comunidade, sensibilizando a sociedade da importância de tais programas como forma de melhoria na qualidade de vida.
- II. Promover cursos profissionalizantes aos adolescentes e adultos carentes, preferencialmente àqueles que se encontram desempregados, a fim de prepará-los para o mercado de trabalho.
- III. Promover palestras e cursos sobre prevenção de doenças, prevenção ao uso de drogas, saneamento básico, educação familiar, integração social, meio ambiente, ou sobre qualquer outro tema que contribua com a melhoria na qualidade de vida e eleve a auto-estima da população carente.
- IV. Incentivar profissionais, empresas e instituições a dar oportunidade à profissionalização das pessoas envolvidas com o programa.
- V. Promover o intercâmbio com instituições ambientais.
- VI. Incentivar o desenvolvimento da tradição cultural e ambiental da região.
- VII. Fomentar o espírito de defesa do meio ambiente, desenvolvendo para isso programas próprios.
- VIII. Buscar apoio de profissionais para ministrar cursos e palestras.
- IX. Incentivar a prática ambiental e de formação profissional através da promoção e convênios com entidades próprias e especializadas.
- X. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.
- XI. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivo e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

## CAPÍTULO III

### DO PATRIMÔNIO

Art. 5º – O patrimônio da ADEMAC será constituído:

- I. Pela dotação inicial feita pelos associados.
- II. Por doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser acrescidos.





- III. Por direitos e bens obtidos por aquisição regular.
- IV. Por recursos nacionais e/ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização de objetivos próprios.
- V. Por doações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, decorrentes de participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins.

#### CAPÍTULO IV

#### DA RECEITA

Art. 6º – A receita da ADEMAC será constituída:

- I. Pelas rendas provenientes dos resultados das atividades da ADEMAC.
- II. Pelos usufrutos que lhe forem constituídos.
- III. Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito.
- IV. Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação em empresas e empreendimentos, resultado das atividades de outros serviços que prestar.
- V. Pelas doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas.
- VI. Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da associação pela união, pelos estados e pelos municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
- VII. Pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem a sua administração.
- VIII. Por outras rendas eventuais.

#### CAPÍTULO V

#### DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 7º – A ADEMAC será organizada e administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral.
- II. Diretoria Executiva.
- III. Conselho Fiscal.
- IV. Departamentos.

#### SEÇÃO I

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º – A Assembléia Geral é o órgão máximo deliberativo da ADEMAC e será constituída por todos os associados fundadores e efetivos, em dias com duas obrigações sociais.





Art. 9º – A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria Executiva da ADEMAC.

§ Único – O Presidente da Diretoria Executiva da ADEMAC designará um dos associados presentes à referida assembléia para secretariá-lo *ad hoc*, com a incumbência de elaborar a ata da respectiva assembléia.

Art. 10 – A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações financeiras da Diretoria Executiva e dos Departamentos, acompanhadas do parecer minucioso elaborado pelo Conselho Fiscal.
- II. Extraordinariamente, sempre que houver necessidade.

Art. 11 – As Assembléias Gerais serão convocadas:

- I. Pelo Presidente da Diretoria Executiva.
- II. Pela maioria simples dos membros da Diretoria Executiva.
- III. Pela maioria simples dos membros do Conselho Fiscal.
- IV. Por 1/5 (um quinto) dos associados em dias com suas obrigações sociais.

Art. 12 – As Assembléias Gerais terão os seguintes prazos para convocação:

- I. Se ordinárias, 10 (dez) de antecedência mínima.
- II. Se extraordinárias, 48hs (quarenta e oito horas) de antecedência mínima.

§ Único – As Assembléias Gerais serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus associados em dias com suas obrigações sociais, com direito a voz e voto; e, suas decisões, excetuados os casos de destituição de administradores e alteração estatutária, cuja deliberação exigirá o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 13 – Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I. Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da ADEMAC.
- II. Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da ADEMAC e acompanhar a execução orçamentária.
- III. Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a construção dos objetivos da ADEMAC.
- IV. Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da ADEMAC, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos.
- V. Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da ADEMAC.
- VI. Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da ADEMAC.





- VII. Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou gravame dos bens móveis e imóveis da ADEMAC.
- VIII. Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes.
- IX. Aprovar o Quadro de Pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal.
- X. Eleger, bem como destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e dos Departamentos.
- XI. Deliberar sobre a inclusão e exclusão associados.
- XII. Alterar este estatuto em todo e/ou em partes.
- XIII. Dissolver a ADEMAC.
- XIV. Resolver os casos omissos neste estatuto e no Regimento Interno.

## SECÃO II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14 – A Diretoria Executiva é o órgão máximo administrativo da ADEMAC e terá a seguinte composição:

- I. Presidente.
- II. Vice-Presidente.
- III. 1º e 2º Secretários.
- IV. 1º e 2º Tesoureiros.

§ 1º – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembléia Geral, para exercerem um mandato de 04 (quatro) anos, permitido tão somente 01 (uma) reeleição consecutiva.

§ 2º – As pessoas que forem eleitas para comporem a Diretoria Executiva, não poderão compor o Conselho Fiscal e nem os Departamentos.

Art. 15 – A designação da nova Diretoria Executiva far-se-á, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 08 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.

Art. 16 – Compete a Diretoria Executiva:

- I. Elaborar e submeter à Assembléia Geral o Planejamento Estratégico e o Plano de Trabalho Anual de atividade da ADEMAC.
- II. Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual.
- III. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- IV. Contratar e demitir funcionários.
- V. Administrar a ADEMAC, bem como zelar pelos seus bens e interesses promovendo o seu engrandecimento.
- VI. Autorizar a celebração de convênios.





- VII. Apurar prejuízos causados por qualquer membro ou pessoa, bem como seus convidados, intimando, o representante para repará-lo.
- VIII. Fazer respeitar e cumprir as decisões emanadas das Assembléias Gerais, dos estatutos e das normas em vigor, resolvendo os casos omissos, ou submetendo-os à Assembléia Geral.
- IX. Propor à Assembléia Geral a reforma deste estatuto.
- X. Autorizar quaisquer atos que envolvam responsabilidades financeiras, fixando suas atribuições, sempre com fins comunitários.
- XI. Fazer constar em Ata e Livros especificamente e destinados para isso, anotando as ocorrências e deliberações verificadas em suas reuniões.
- XII. Suspender o associado que infringir este estatuto e as normas da ADEMAC.
- XIII. Aprovar o balancete mensal dos Departamentos.
- XIV. Aprovar o Quadro de Pessoal Administrativo e Técnico da Diretoria Executiva da ADEMAC.
- XV. Discutir sobre os assuntos que lhe sejam apresentados pelos associados ou qualquer membro integrante da ADEMAC.

Art. 17 – Ao Presidente compete:

- I. Dar a necessária assistência a ADEMAC.
- II. Impor as penalidades de sua alçada, previstas neste estatuto, ouvindo antes a Diretoria Executiva; e, ainda respeitando o direito de recurso.
- III. Emitir cheques e títulos em favor da ADEMAC, juntamente com o 1º Tesoureiro, desde que haja provisão suficiente de fundos.
- IV. Endossar cheques e títulos em favor da ADEMAC, juntamente com o 1º Tesoureiro.
- V. Assinar quaisquer atos que envolvam responsabilidade financeira, tais como convênios, contratos e outros trabalhos aprovados pela Diretoria Executiva.
- VI. Assinar juntamente com o 1º Secretário, as correspondências de praxe.
- VII. Apresentar a Assembléia Geral um relatório dos fatos ocorridos durante cada exercício e um balanço da situação econômica da ADEMAC, cujos documentos deverão ter sido vistoriados pelo Conselho Fiscal.
- VIII. Manter a ordem e a disciplina das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais, podendo para isso usar das atribuições que o cargo lhe confere.
- IX. Autorizar as despesas previstas nos orçamentos e as extraordinárias aprovadas pela Diretoria Executiva.
- X. Ceder ocasionalmente às dependências da ADEMAC para terceiros, desde que para fins que não sejam contrários ao bom costume, à moral e aos princípios democráticos.
- XI. Representar a ADEMAC dentro e fora do município.
- XII. Representar a ADEMAC, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente.
- XIII. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva, instituir comissões, decretar intervenção e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e a Assembléia Geral.
- XIV. Encaminhar ao Conselho Fiscal, para aprovação, o programa de trabalho da Diretoria Executiva, bem como os contratos de responsabilidade da ADEMAC.





XV. Gerir o patrimônio da ADEMAC, contratar e demitir funcionários.

Art. 18 – Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente em caso de eventual impedimento e na vacância do cargo assumir a presidência até o final do seu mandato.
- II. Auxiliar o Presidente na administração geral da ADEMAC respeitando os princípios estatutários e executar atribuições por ele delegadas.

Art. 19 – Ao 1º Secretário compete:

- I. Substituir o Vice-Presidente e supervisionar os trabalhos dos Departamentos da ADEMAC.
- II. Preparar as correspondências de expediente da ADEMAC, assinando conjuntamente com o Presidente.
- III. Ter sob sua guarda o arquivo, os livros de atas e demais documentos da ADEMAC.
- IV. Redigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.
- V. Manter em dias os registros da ADEMAC, bem como as fichas cadastrais de seus membros.
- VI. Executar todas as demais atividades que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

Art. 20 – Ao 2º Secretário compete:

- I. Substituir o 1º Secretário no seu impedimento ou afastamento, tomando sob sua guarda as responsabilidades de todas as atribuições do 1º Secretário, organizando e zelando pelos arquivos da Secretaria.

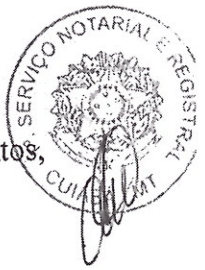
Art. 21 – Ao 1º Tesoureiro compete:

- II. Organizar o orçamento financeiro da ADEMAC.
- III. Elaborar até o dia 15 (quinze) de cada mês, o balancete mensal do movimento financeiro da ADEMAC, para apresentação à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.
- IV. Superintender e fiscalizar o movimento financeiro e o cumprimento da organização legal.
- V. Informar a cada departamento qual a disponibilidade orçamentária que lhe for destinada.
- VI. Receber anuidade, taxas de inscrições, jóias e quaisquer outras contribuições financeiras de entidades públicas ou privadas, dando-lhe a devida quitação.
- VII. Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques e títulos, em nome da ADEMAC.

Art. 22 – Ao 2º Tesoureiro compete:



- I. Auxiliar e substituir o 1º Tesoureiro, em seus impedimentos ou afastamentos, tomando sob sua guarda e responsabilidade, todas as suas atribuições.



### SECÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ADEMAC; e, será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos juntamente com os membros da Diretoria Executiva, com mandato equivalente.

Art. 24 – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral; e, tomarão posse perante a mesma assembléia.

§ 1º – Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos associados em dias com suas obrigações sociais da ADEMAC.

§ 2º – Os integrantes do Conselho Fiscal elegerão entre si, o presidente do respectivo órgão.

Art. 25 – Compete ao Conselho Fiscal:

- II. Fiscalizar a gestão econômico-financeira da ADEMAC e examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado a Assembléia Geral.
- III. Emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, para deliberação da Assembléia Geral.

### SECÃO IV

#### DOS DEPARTAMENTOS

Art. 26 – Os Departamentos que fazem parte da ADEMAC são os seguintes:

- I. Departamento de Meio Ambiente.
- II. Departamento Sócio-Cultural.

§ 1º – Além dos departamentos citados no artigo anterior, poderão ser criados tantos outros, de acordo com as necessidades e oportunidades da ADEMAC.

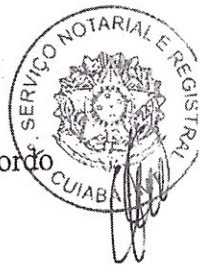
§ 2º – O responsável por cada departamento receberá a titulação de Diretor, que serão escolhidos pela Diretoria Executiva da ADEMAC, que também poderá nomear os membros necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 27 – Aos Diretores de Departamentos compete:

- I. Elaborar normas internas para o seu Departamento, apresentando-as a Diretoria Executiva para aprovação.
- II. Convocar e presidir as reuniões do seu Departamento, quando se fizer necessário.



*[Handwritten signature]*



- III. Organizar e dirigir os programas de atividades do seu departamento de acordo com as necessidades da comunidade.
- IV. Apresentar relatórios à Diretoria Executiva das atividades desenvolvidas.
- V. Indicar o seu substituto eventual.
- VI. Aplicar verbas nos seus devidos fins, apresentando regularmente contas junto à Diretoria Executiva da ADEMAC.
- VII. Ter direito ao voto nas eleições da ADEMAC.

Art. 28 – O Departamento do Meio Ambiente compreende atividades de defesa dos rios existentes no município de Cuiabá; e, ainda elaborar e implantar programas de coleta seletiva e melhoria das condições ambientais luta contra a poluição, preservação da fauna e flora existente, dentre outras atribuições afins.

Art. 29 – Compete ao Departamento do Meio Ambiente:

- I. Denunciar às autoridades e à comunidade em geral dos crimes cometidos contra o meio ambiente e a natureza, quais sejam, poluição nos rios, desmatamentos, instalação de indústrias sem as devidas normas de respeito ao meio ambiente.
- II. Promover campanhas educativas junto às escolas e a comunidade em geral para sensibilizar e despertar o sentimento de conservação da natureza.
- III. Proceder junto aos órgãos judiciais para coibir ou reparar atos de violação ao equilíbrio ecológico do meio ambiente.
- IV. Colaborar com o poder público nas iniciativas que visem defender, proteger e aprimorar o meio ambiente.
- V. Estimular a criação de reservas biológicas e parques naturais.
- VI. Estimular e colaborar com a realização de estudos e pesquisas técnico-científicas que visem à melhoria do meio ambiente.
- VII. Ser vigilante para o cumprimento das legislações federal, estadual e municipal de caráter conservacionista.
- VIII. Manter intercâmbio com órgãos públicos federais, estaduais e municipais de preservação do meio ambiente.

Art. 30 – O Departamento de Meio Ambiente será dirigido por um membro da ADEMAC e a ele compete nomear tantos membros colaboradores forem necessários submetendo os nomes à apreciação da Diretoria Executiva da ADEMAC.

§ Único – O Diretor do Departamento de Meio Ambiente deverá elaborar o seu regimento próprio onde serão consignadas as atribuições do próprio departamento bem como aos dos elementos que o compõem.

Art. 31 – O Departamento Sócio-Cultural terá como finalidade difundir e promover ações de caráter esportivo, cultural, social e divulgação do artesanato cuiabano.

§ Único – O Departamento Sócio-Cultural terá um Diretor que dirigirá o departamento no seu todo, e coordenadores para as diversas ações citadas acima.

Art. 32 – Compete ao Departamento Sócio-Cultural:







- I. Promover atividades que motive a satisfação, participação e integração dos grupos que compõem a comunidade da região.
- II. Elaborar programas, dirigi-los e executá-los após a aprovação da Diretoria Executiva.
- III. Colaborar com a Diretoria Executiva da ADEMAC no que se refere a estudos de problemas, necessidades e aspirações da comunidade.
- IV. Preparar grupos para representar não só a comunidade, como também a ADEMAC em eventos.
- V. Promover encontros e palestras, capacitando os elementos que compõem a comunidade para assumirem seu papel na família e na sociedade a que pertencem.
- VI. Programar passeios e excursões de caráter recreativo e cultural.
- VII. Promover cursos visando a capacitação profissional e desenvolver competições para uma melhor integração comunitária.
- VIII. Divulgar nos jornais e demais meios de comunicação, sempre que possível, as atividades da ADEMAC.
- IX. Incumbir-se de cartazes promocionais dos Departamentos da ADEMAC, bem como orientar suas afixações.
- X. Organizar, dinamizar e dirigir a prática de qualquer modalidade de esporte, podendo ser de caráter oficial, educativo e cultural.
- XI. Organizar seleções de qualquer modalidade esportiva para representar a ADEMAC em competições.
- XII. Promover a difusão dos conhecimentos artísticos e culturais da comunidade.
- XIII. Organizar e dirigir exposições de artesanato e proporcionar maior entrosamento entre grupos culturais da região.

## SEÇÃO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 33 – A ADEMAC não remunera, sob qualquer forma, os cargos da Diretoria Executiva.

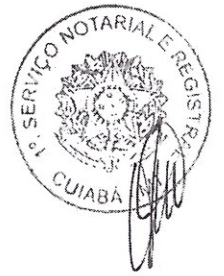
Art. 34 – A administração da ADEMAC, em cumprimento ao que dispõe este estatuto, disciplinará o seu funcionamento em conformidade com aquele diploma legal, podendo nos casos complementares e que não seja conflitante, através da sua Diretoria Executiva, emitir Ordens Executivas para promover a sua gestão administrativa, financeira e comunitária, assim como para definir especificidades do seu funcionograma.

## CAPÍTULO VI

### DOS ASSOCIADOS

Art. 35 – A ADEMAC compõe-se das seguintes categorias de associados:





- I. Fundadores.
- II. Efetivos.
- III. Beneméritos.
- IV. Honoríficos.
- V. Contribuintes/Colaboradores.

## SECÃO I

### DA ADMISSÃO

Art. 36 – Para as categorias de associados haverá os seguintes requisitos para admissão:

- I. Fundadores, os que assinaram a Ata da Assembléia Geral de Constituição da ADEMAC.
- II. Efetivos, os que forem admitidos pela Diretoria Executiva, após 01 (um) ano como membro ativo regular.
- III. Beneméritos, aqueles aos quais a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da Diretoria Executiva, em virtude dos relevantes serviços prestados a ADEMAC.
- IV. Honorários, aqueles que se fizerem credores desta homenagem, por serviços de notoriedade prestados a ADEMAC, por proposta da Diretoria Executiva à Assembléia Geral.
- V. Contribuintes/Colaboradores são aqueles que pertencendo ao Quadro Social a ADEMAC, cumprirem com a obrigação social pecuniária mensal para com a referida entidade.

§ Único – Serão admitidos no Quadro Social da ADEMAC, todas as pessoas, maiores de 18 (dezoito) anos.

## SECÃO II

### DA DEMISSÃO

Art. 37 – A demissão de associados em dias com suas obrigações sociais poderá ser feita a qualquer momento, mediante requerimento (por escrito) do interessado à Diretoria Executiva, sendo que os mesmos deverão quitar todos os seus débitos, caso houver.

## SECÃO III

### DA EXCLUSÃO

Art. 38 – A exclusão de associados só é admissível à perda da qualidade de sindicalizado, havendo justa causa, julgada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação deste estatuto.
- II. Difamação da ADEMAC, de seus membros ou de seus associados.
- III. Atividades que contrariam as decisões das Assembléias Gerais.





- IV. Desvio dos bons costumes.
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais que envolvam a ADEMAC.
- VI. Falta de pagamento, por parte dos sindicalizados contribuintes de 03 (três) parcelas consecutivas das contribuições sindicais.

§ 1º – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação, extrajudicial, para que apresente a sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no § anterior, independentemente da apresentação de defesa, a apresentação será decidida em reunião da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes.

§ 3º – Aplicada à pena de exclusão, caberá recurso, por parte do sindicalizado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva, ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral.

§ 4º – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à Tesouraria da ADEMAC.

§ 6º – Da decisão da Diretoria Executiva da ADEMAC, que, em conformidade com este estatuto, decretar a exclusão de associado, caberá sempre recurso para este fim à Assembléia Geral.

## CAPÍTULO VII

### DOS DIREITOS E DEVERES

#### SECÃO I

#### DOS DIREITOS

Art. 39 – São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, desde que, regularmente inscrito e em dia com a ADEMAC.
- II. Apresentar por escrito, à Diretoria Executiva, nome de qualquer associado, mediante provas, pela prática de ato que venha redundar em prejuízo a ADEMAC.
- III. Recorrer com anuência de 1/5 (um quinto) dos associados, ao Conselho Fiscal, no prazo de 03 (três) dias, quando as decisões tomadas pela Diretoria Executiva não satisfaçam os anseios dos associados.
- IV. Fazer parte de qualquer departamento ou grupo que vier a ser criado na ADEMAC.



- V. Participar das iniciativas da ADEMAC, por meio de encontro e reuniões.
- VI. Usufruir de todos os serviços colocados à disposição dos associados.
- VII. Tomar parte nas Assembléias Gerais.



§ Único – Os associados da ADEMAC não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da ADEMAC.

## SECÃO II

### DOS DEVERES

Art. 40 – São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir fielmente este estatuto.
- II. Zelar pelo nome da ADEMAC, defendendo-o, com o máximo empenho, quando estiver representando-a.
- III. Interessar-se pelas atividades da ADEMAC.
- IV. Zelar pelo patrimônio da ADEMAC.
- V. Estar em dias com as contribuições sindicais estipuladas pela Diretoria Executiva da ADEMAC.
- VI. Apresentar a Carteira de associado, quando for solicitado.
- VII. Participar de todas as convocações da Diretoria Executiva, não podendo ter 03 (três) faltas consecutivas.

## CAPÍTULO VIII

### DAS ELEIÇÕES

Art. 41 – As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da ADEMAC serão realizadas conjuntamente, sempre no final do mandato de 04 (quatro) anos, pelo sistema de inscrição de chapas e através do voto secreto ou por aclamação quando houver apenas 01 (uma) chapa inscrita.

§ 1º – A Diretoria Executiva da ADEMAC elegerá uma Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, que passa a ser responsável por todo o Processo Eleitoral até o seu escrutínio.

§ 2º – A Diretoria Executiva eleita com o maior número de votos tomará posse logo depois de finalizado o sufrágio eleitoral, devendo constar em ata de eleição, apuração e posse da nova Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

§ 3º – A diplomação da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será realizada em 45 (quarenta e cinco) dias, após ter cumprido dos seguintes requisitos legais:

- I. Registro em Cartório de toda a documentação referente ao Processo Eleitoral da ADEMAC.
- II. Transferência do CNPJ da ADEMAC para o responsável eleito (Presidente da Diretoria Executiva).





§ 4º – O não cumprimento dos requisitos legais, elencados no § anterior, gera impedimento da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, caso não seja sanado em 15 (quinze) dias.

Art. 42 – Poderão candidatar-se com direito a votar e ser votado, para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ADEMAC somente os associados em dias com suas obrigações sociais.

§ 1º – Tem direito de ser votado, o associado devidamente matriculado na ADEMAC, a pelo menos 01 (um) ano.

§ 2º – Terão direito de votar, os associados constantes na listagem encaminhada pela Secretaria da ADEMAC.

Art. 43 – A Diretoria Executiva em exercício encaminhará aos membros da Comissão Eleitoral, a listagem dos associados atualizada, com no máximo 15 (quinze) dias antes do início da data da eleição.

§ Único – A listagem deverá ser afixada em local visível na sede da ADEMAC, para conhecimento, evitando-se tumulto no decorrer do Processo Eleitoral.

Art. 44 – Os candidatos deverão registrar suas chapas na sede da ADEMAC, conforme Edital de Convocação, devendo os mesmos apresentar as seguintes documentações, de todos os candidatos aos cargos completos dos órgãos administrativos.

- I. Carteira de Identidade (RG).
- II. CPF.
- III. Título de Eleitor.
- IV. Certidão Negativa da Receita Federal.
- V. Certidão Negativa de Protesto.
- VI. Certidão Criminal.

Art. 45 – Os trabalhos de eleição e apuração de votos serão dirigidos pelos membros da Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO IX

### DO ABANDONO, DA RENÚNCIA E DA PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 – Será considerado abandono de função, o não comparecimento do ocupante de cargo, sem justificativa, às reuniões convocadas e outros compromissos para com a ADEMAC, pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 1º – O Presidente da Diretoria Executiva notificará o referido ocupante para que justifique, por escrito, sua ausência no prazo de 15 (quinze) dias.





§ 2º – No caso de não haver resposta por parte do ocupante, no prazo referido no anterior, o cargo será automaticamente declarado abandonado e vago, podendo ser substituído.

Art. 47 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ Único – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da ADEMAC, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral.

Art. 48 – A perda da qualidade de membro, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação e/ou dilapidação do patrimônio social da ADEMAC.
- II. Grave violação deste estatuto.
- III. Aceitação de cargo e/ou função incompatível com o exercício do cargo na ADEMAC.
- IV. Conduta duvidosa.

§ 1º – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 2º – Após o decurso do prazo descrito no § anterior, independentemente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta por todos os sindicalizados em dias com suas obrigações sociais, sendo que deliberarão se concordam ou não com a perda do mandato.

## CAPÍTULO X

### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 49 – O exercício financeiro da ADEMAC coincidirá com o ano civil.

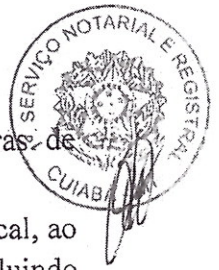
## CAPÍTULO XI

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 50 – A prestação de contas será submetida à Assembléia Geral até o dia 31 (trinta e um) do mês de 05 (maio) de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados no dia 31 (trinta e um) do mês de 12 (dezembro) do exercício findo.

§ Único – A prestação de contas da ADEMAC observará no mínimo:





- I. Aos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ADEMAC, incluindo as Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de Termos de Parcerias, conforme em regulamento.
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o § Único do Art. 70 da CF/1988.

§ Único – A prestação de contas da ADEMAC conterà entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório Circunstanciado das atividades.
- II. Balanço Patrimonial.
- III. Demonstração de Resultado de Exercício.
- IV. Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 51 – A ASSOCIAÇÃO manterá escrituração de suas receitas e despesas, em dias, com as formalidades capazes de assegurar a sua extinção.

## CAPÍTULO XII

### DO PESSOAL

Art. 52 – O pessoal da ADEMAC será admitido mediante processo de seleção, sob o regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da ADEMAC.

§ Único – Todos os contratos de trabalho firmados pela ADEMAC conterão cláusulas dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação da ADEMAC ou para onde a mesma tenha escritório ou representação.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 – A ADEMAC será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ Único – Uma vez dissolvida a ADEMAC, todos os seus bens remanescentes serão doados a outra entidade congênere, constituída com as mesmas finalidades desta, conforme determina a Lei n. 9.790/1999.





Art. 54 – A destituição dos membros dos órgãos administrativo e fiscal da ADEMAC, assim como a reformulação deste estatuto poderá ocorrer a qualquer tempo, exigindo-se para tanto o voto concorde de 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos associados presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim; não podendo ela deliberar, em 1ª (primeira) convocação, sem a maioria simples do número de associados devidamente matriculados junto a Secretaria da ADEMAC, ou após 30min (trinta minutos), em 2ª (segunda) convocação, com qualquer número de associados presentes à Assembléia Geral, e entrará em vigor na data de sua aprovação, em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 55 – O Presidente da ADEMAC constituirá uma Comissão de Ética, cuja organização e funcionamento serão disciplinados em conformidade com o disposto neste estatuto.

Art. 56 – Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva da ADEMAC, *ad referendum* da Assembléia Geral.

Art. 57 – O presente estatuto entra em vigor a partir desta data e ulterior registro no 1º Serviço Notarial e Registral de Cuiabá/MT.

Cuiabá/MT, 14/10/10.

**Esta transcrição em 03 vias originais é fiel ao deliberado em assembléia desta data e de inteira responsabilidade de quem a redigiu e de todos os participantes.**

*[Handwritten Signature]*  
Presidente

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054  
Tabelião/Registrador: Glória Alice Ferrreira Bertoli  
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 228077 - Ins. R 1109 - Fis. 188-214

protocolado em: 03/10/2010 sob nr. 350163  
registrado em: 05/10/2010 sob nr. 45800

Em testemunha da verdade

NOTARIAL E REGISTRAL

*[Handwritten Signature]*  
CUIABÁ/MT 4.835

Se

Seção de Controle Digital

Código do Ato: 107.108.113  
AAS81711 - R\$ 89,90 - 21 Selos de Controle Digital

Consulte: www.tj.mt.gov.br/selos

NOTARIAL E REGISTRAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ATO DE NOTAS E REGISTRO  
Código do Cartório: 058

PRIVATIVO DE REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054  
Tabelião/Registrador: Glória Alice Ferrreira Bertoli  
www.primeirooficio.com.br - e-mail: registro@primeirooficio.com.br



Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 320033003600300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

